

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Estado do Paraná

Publicação no D. O. M.
Em 20 / 01 / 97

LEI 03/97

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Magro, para o exercício financeiro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1997

Art. 2º - A receita será realizada pela arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	1.090.000,00
Receita Patrimonial	200.000,00
Transferências Correntes	4.101.000,00
Outras Receitas Correntes	710.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	- 0 -
Transferências de Capital	780.000,00

TOTAL DA RECEITA..... 6.881.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação contida nos anexos integrantes desta lei, que apresenta a seguinte composição e desdobramento:

I - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal 243.000,00

II - EXECUTIVO MUNICIPAL

Governo Municipal 564.000,00
Departamento de Administração e Finanças.. 607.000,00

Departamento de Saúde	736.000,00
Departamento de Ação Social	489.000,00
Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	179.000,00
SOMA DO EXECUTIVO.....	6.638.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	6.881.000,00

Art. 4° - O executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e na Lei 4.320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), da receita prevista utilizando como recurso a anulação parcial de dotações não comprometidas do orçamento;

II - abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, que não serão computados para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita.

Art. 5° - Fica o executivo municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às unidades orçamentárias e redistribuir as parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o disposto no Art. 66 e seu parágrafo único, da lei federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1997 revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro , 20 de janeiro de 1997.

